



LEI Nº 996 DE 12 DE JULHO DE 2016

1132

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, nos termos do § 3º do art. 23 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no inciso XV do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santana do Ipanema – Alagoas, para o Exercício Financeiro de 2017, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII – As disposições finais.

CAPITULO II **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 serão as estabelecidas em conformidade com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2014/2017 em consonância com os projetos e ações abaixo relacionados:

I – Ações do Gabinete do Prefeito:

- a) Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito no que se refere às despesas com pessoal e encargos sociais;



- b) Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito no que se refere às despesas com outros serviços de terceiros;
- c) Manter as despesas de custeio do Gabinete do Prefeito com consumo de material e serviços diversos;
- d) Firmar convênios com os governos federal, estadual e entidades filantrópicas e representativas de classes, para fortalecer a gestão administrativa do município;
- e) Manutenção das atividades da Procuradoria Municipal.

II – Comunicação e Publicidade:

- a) Manutenção das atividades de comunicação e publicidade da Prefeitura Municipal;
- b) Divulgar atos públicos oficiais;
- c) Realizar campanhas publicitárias exclusivamente de cunho institucional ao longo do ano.

III – Gestão da Política Financeira e Orçamentária:

- a) Manutenção das atividades da rede das finanças no que se refere às despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) Manutenção das atividades da rede das finanças no que se refere às despesas com outros serviços de terceiros;
- c) Manutenção das despesas de obrigações tributárias e contributivas;
- d) Informação, Educação e Comunicação Social em Matéria Tributária;
- e) Manutenção das atividades de licitação e contratos, atendendo despesas correntes e de capital necessárias às suas operações;
- f) Desenvolver e manter projetos de recuperação de créditos tributários, para promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas;
- g) Implementar atividades de educação fiscal, incentivando o exercício da cidadania e sensibilização a população para a função do tributo;
- h) Amortização das dividas contratuais;
- i) Firmar convênios com os governos federal, estadual e entidades filantrópicas e representativas de classes para fortalecer a gestão administrativa e fiscal do município;
- j) Implementação de projetos para aumento da arrecadação;



- k) Modernização da Controladoria Geral do Município- CGM.
- l) Amortização da Dívida Pública;
- m) Realização de audiências públicas voltadas à pré-elaboração do Orçamento Participativo;
- n) Valorização, treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- o) Implementação do sistema de gestão de material de consumo e patrimônio;
- p) Atualização de cadastro imobiliário de atividades e patrimonial;

IV – Modernização do Planejamento e da Gestão Municipal

- a) Implantar equipamentos de modernização da comunicação do município;
- b) Adquirir móveis, utensílios e aparelhos específicos para melhorar a qualidade dos serviços prestados de toda a rede de gestão municipal;
- c) Implantação de novos projetos de modernização da Gestão Municipal;
- d) Implantar sistemática de planejamento e controle continuado no município;
- e) Implantar banco de informações estatísticas do município;
- f) Implantar sistema de informação integrada no Município;
- g) Recuperação, ampliação e manutenção de centro administrativo para o Poder Executivo Municipal;
- h) Implantar e implementar o Programa Cidade Digital;

V- Ações de valorização do servidor municipal

- a) Desenvolvimento e capacitação dos serviços municipais conforme plano de cargos e carreiras;
- b) Realização de eventos para os servidores através da valoração e humanização no ambiente de trabalho;
- c) Elaborar reformas do PCC (Planos de Cargos e Carreiras) e incentivo ao desempenho para os servidores municipais;
- d) Promover a reforma administrativa, que visa à reestruturação organizacional, melhorando a funcionalidade dos serviços dos órgãos municipais;

VI – Gestão de qualidade



- a) Manutenção das atividades da rede da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no que se refere às despesas com pessoal;
- b) Manutenção das atividades da rede da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no que se refere às despesas com outros serviços de terceiros;
- c) Manter as despesas de custeio da rede da Secretaria de Administração e Recursos Humanos com consumo de material e serviços diversos;
- d) Implementação do Sistema Integrado de RH;
- e) Implementação do Setor de Compras Municipal;
- f) Implantação de um centro de controle de custos na rede pública municipal;
- g) Implantar órgão central de gestão de tecnologia de informática e informação do poder executivo municipal;
- h) Implantar serviços descentralizados de gestão de tecnologia de informática e informação nos órgãos da estrutura organizacional do poder executivo municipal;
- i) Implantar uma ouvidoria interna e /ou externa;
- j) Implantar os sistemas de acesso a LAI – Lei de Acesso a Informação em sitio próprio do município, como forma de promover a transparência no serviço público;
- k) Implantar uma central de controle de estoque/almojarifado e tombamento do patrimônio municipal.

VII – Mais Santana do Ipanema

- a) Manter as despesas de custeio da rede da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura, com consumo de material e serviços diversos;
- b) Promover a recuperação de estradas e vias do município;
- c) Construção de rede de esgoto e saneamento básico para o município;
- d) Promover ações necessárias para ampliar a infra-estrutura de drenagem urbana no município;
- e) Implantar o projeto de estrutura do sistema de abastecimento de água no município contribuindo para a universalização dos serviços;
- f) Elaborar e implantar o plano de gestão de resíduos urbanos no município;
- g) Manutenção das atividades de serviços públicos essenciais: coleta de lixo, pavimentação, limpeza de valetas, canais e galerias, etc.;



- h) Construir e reformar casas populares para a população que vive em situação de risco, insalubre e mais carente no município;
- i) Promover a melhoria da infra-estrutura dos prédios públicos e equipamentos comunitários da rede pública municipal;
- j) Construção e revitalização das praças municipais;
- k) Promover ações para melhoria no sistema de rede elétrica e iluminação pública no município;
- l) Promover a aferição do consumo de iluminação pública;
- m) Elaborar e implantar projetos para revitalização de áreas urbanas no município;
- n) Construção e reforma de calçamentos, rampas entre outros que qualifiquem o acesso ao sistema de transporte;
- o) Manutenção das atividades no controle de gestão patrimonial municipal;
- p) Implantação de uma central de controle da frota oficial de veículos do município;
- q) Implantação de um controle de abastecimento da frota oficial do município;
- r) Regularizar a situação dos imóveis públicos municipais;
- s) Elaborar e implantar plano de redução de riscos que se destina a segurança física da população do município;
- t) Elaborar e implantar projetos de vigilância eletrônica nos principais acessos do município;
- u) Construção de Centro de Convenções;
- v) Urbanização da orla do Rio Ipanema como também do Riacho Camoxinga;
- w) Construção de mini-aeroportos e/ou aeródromo;
- x) Pavimentação e/ou melhoramento do campo de pouso;
- y) Promover a melhoria da acessibilidade nas vias públicas do município;
- z) Regularizar, fiscalizar as situações das calçadas do município;
- aa) Construção, manutenção e/ou reforma de cemitérios;
- bb) Ampliação, recuperação e reforma das praças públicas municipais;
- cc) Construção e recuperação de prédios públicos;



- dd) Implantação de infra-estrutura viária;
- ee) Construção e recuperação de obras de arte;
- ff) Implantação de unidades habitacionais;
- gg) Elaborar estudos e projetos de engenharia;
- hh) Recuperação e conservação da malha viária;
- ii) Construção e recuperação de passarelas;
- jj) Recuperação e manutenção de logradouros públicos;
- kk) Indenização e desapropriação de Imóveis;
- ll) Desenvolvimento de projetos urbanísticos e arquitetônicos de habitação de Interesse Social.

VIII – Cidade Cultural e Desportiva

- a) Manutenção das atividades de cultura e desportos do município no que se refere às despesas com serviços de terceiros;
- b) Manter as despesas de custeio da rede de cultura e desportos com consumo de material e serviços diversos;
- c) Elaborar Plano Municipal de Cultura, Desporto e Turismo para melhorar as ações nestas áreas;
- d) Implantar e manter ativo o Conselho Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, com a participação de todos os segmentos da população;
- e) Implantar identificação visual de bens históricos e áreas históricas do município;
- f) Ampliar o número de bibliotecas e implantar sistema de atualização permanente de seus acervos;
- g) Conservar os monumentos históricos e obras esculturais em logradouros públicos;
- h) Promover em conjunto com a comunidade escolar, programas culturais, artísticos e esportivos, entre outros;
- i) Incentivar a produção, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços da cultura santanense, alagoana e brasileira nas áreas de músicas, artes, ciências e visuais;
- j) Construção de ginásios poliesportivos no município;



- k) Construção e equipamentos esportivos existentes nas diversas regiões do município;
- l) Promover a divulgação dos projetos culturais e esportivos, para a viabilização de recursos para estes eventos populares;
- m) Firmar convênios com entidades esportivas, culturais e filantrópicas para fortalecer as atividades culturais e desportivas no município;
- n) Implantação de projetos de estruturação do museu histórico de Santana do Ipanema;
- o) Construção e recuperação de estádios de futebol;
- p) Construção de campos de futebol na zona urbana e rural.
- q) Apoio ao desporto amador clubes e associações;
- r) Apoio a atletas e delegações representativas;
- s) O esporte na rede municipal de educação;
- t) Implantação e implementação de programas de atividades esportivas;

IX – Garantia da qualidade do meio ambiente

- a) Elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente, com diretrizes contidas na política nacional do meio ambiente e outras políticas ambientais;
- b) Assegurar a qualidade e a regularização plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins;
- c) Promover atividades de recuperação ambiental;
- d) Garantir a melhoria da gestão da bacia hidrográfica do Rio Ipanema e no conjunto das suas áreas de proteção e recuperação de mananciais no Município;
- e) Promover controle das atividades poluidoras, contribuindo para a melhoria do meio ambiente e para a redução dos efeitos destes poluentes sobre o clima global;
- f) Elaborar projeto de zoneamento ecológico-econômico para planejar e organizar de forma sustentável, o processo de uso e ocupação, subsidiando o ordenamento territorial do Município;
- g) Apoiar e incentivar no desenvolvimento da agricultura familiar, com desenvolvimento sustentável no Município;
- h) Promover a capacitação e qualificação dos servidores do município, que exercem atividades nesta área, visando o desenvolvimento técnico e profissional;



- i) Criar na estrutura administrativa do município, órgão para a gestão das atividades inerentes ao meio ambiente;
- j) Promover a capacitação e qualificação dos servidores do município, que não exercem atividades nesta área, visando à qualificação e redução de resíduos sólidos do município;

X – Santana do Ipanema – destino turístico

- a) Elaborar código municipal de turismo, com diretrizes contidas na política nacional do meio ambiente e outras políticas ambientais;
- b) Elaborar e implantar projetos de incentivos ao turismo cultural em âmbito municipal;
- c) Desenvolver roteiros turísticos no município abrangendo suas diversas modalidades: eventos, negócios, lazer, culturais, gastronômico, de compras e ecoturismo;
- d) Implantar sinalização turística no município, conforme padrões e especificação técnica pertinentes;
- e) Promover ações coordenadas entre o poder público municipal e iniciativa privada, com o objetivo de criar e melhorar e infra-estrutura necessária à execução de atividades do turismo;
- f) Promover e incentivar eventos mobilizadores da demanda turística no município;
- g) Instalar posto de informações turísticas no município;
- h) Instalar portais nas vias de acesso do município;
- i) Promover a capacitação e qualificação de servidores, visando o desenvolvimento técnico e profissional em turismo;
- j) Requalificação da infra-estrutura turística;
- k) Promoção e divulgação do Carnaval de Santana do Ipanema;
- l) Realização, promoção e apoio a eventos e festas populares;
- m) Desenvolvimento de projetos artísticos culturais;
- n) Incentivos as atividades cívicas, religiosas, artísticas e culturais.

XI – Educação de qualidade para todos

- a) Manter as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação;



- b) Manter as despesas com material de distribuição gratuita;
- c) Adquirir móveis e equipamentos para atividades de ensino;
- d) Construção, reforma e/ou ampliação de escolas;
- e) Manutenção das atividades da Educação Infantil;
- f) Manutenção do Programa Brasil Carinhoso;
- g) Manutenção das atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- h) Manutenção das atividades do Programa Educação de Jovens e Adultos;
- i) Manutenção das atividades do Programa de Apoio ao Transporte Escolar;
- j) Promover o programa de formação aos professores da rede municipal de educação;
- k) Qualificar os profissionais da educação o Município para formação de graduação;
- l) Manter e fortalecer os conselhos e comissões permanentes de educação;
- m) Implantação de um centro de atenção psicopedagógico a professores e aos alunos em geral com necessidades educacionais e seus familiares;
- n) Aquisição de transporte escolar para portadores de necessidades especiais;
- o) Firmar convênios com os governos federal, estadual e entidades filantrópicas para fortalecer a gestão administrativa e na educação municipal;
- p) Aquisição de transporte para atividades de apoio a educação no município;
- q) Implantar projetos para atividades de inclusão digital;
- r) Adquirir e manter materiais para implantar laboratório de ciência;
- s) Construir e/ou reformar escolas para as atividades integral;
- t) Construir e equipar centro de educação infantil;
- u) Construir o centro de formação continuada para os servidores municipais;
- v) Construir espaço físico do pólo de apoio presencial para educação à distância;
- w) Aquisição de transporte para a distribuição de merenda escolar das escolas do Município;
- x) Adquirir transporte adaptado para incentivo à leitura qualificada;



- y) Implantar programas educacionais de resistência as drogas;
- z) Apoio as Escolas comunitárias e filantrópicas;
- aa) Implantação de creches escolares;
- bb) Ampliação e recuperação de creches escolares;
- cc) Desenvolvimento e melhoria na qualidade da alimentação escolar;
- dd) Aparelhamento das escolas municipais;
- ee) Desenvolvimento de políticas públicas de educação integral nas escolas;
- ff) Formação inicial e continuada de profissionais de educação;
- gg) Manutenção e ampliação do programa Mais Educação;

XII – Melhoria do Sistema de Trânsito Municipal

- a) Elaborar plano municipal de trânsito urbano;
- b) Implantar sinalização vertical e horizontal de trânsito nas principais vias públicas do Município;
- c) Distribuir material de educação para o trânsito nas vias públicas, rodovias e nas escolas do Município;
- d) Elaborar projetos de melhorias na prestação de serviços rodoviários no município;
- e) Implantar e regulamentar a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte;
- f) Implantação e manutenção da Guarda Municipal.
- g) Implantação do Sistema de Sinalização de Trânsito.

XIII – Saúde de qualidade para todos

- a) Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde no que se refere as despesas com serviços de terceiros;
- b) Manter as despesas de custeio da rede de saúde do município com consumo de material e serviços diversos;
- c) Adquirir móveis e equipamentos para Secretaria de Saúde;
- d) Disponibilização de pontos serviços de saúde no município;
- e) Aquisição de veículos populares para as equipes do PSF da Secretaria de Saúde;



- f) Aquisição de veículos para as equipes de vigilância sanitária;
- g) Aquisição de veículos de médio porte para as equipes de supervisão das ações e serviços da rede da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Aquisição de unidade móvel de saúde com suporte avançado, médico-odontológico e suporte básico de saúde;
- i) Melhoria sanitária em casas populares do município;
- j) Ampliação do programa de atenção básica;
- k) Ampliação do programa de saúde família;
- l) Ampliação do programa de vigilância sanitária;
- m) Ampliação do programa de saúde bucal;
- n) Ampliação do programa de combate as endemias e controle de doenças;
- o) Ampliação do programa de agentes comunitários e controle de saúde;
- p) Manutenção do programa farmácia básica;
- q) Implementar ações de prevenção e recuperação da saúde da população, priorizando os grupos estratégicos: criança, adolescente, mulher e idoso;
- r) Implementar ações para o atendimento aos portadores de transtornos mentais, através dos centros de atenção psicossocial tanto para adultos como para crianças e adolescentes;
- s) Promover ações para os portadores de necessidades especiais nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando a melhoria da qualidade de vida;
- t) Divulgar para a população em geral, em especial para os de baixa renda, os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania;
- u) Implementar ações na cobertura vacinal no município;
- v) Promover ações para o combate à carência nutricional e segurança alimentar da população do município, inclusive com apoio a gestantes;
- w) Aumento de atendimentos no Hospital Dr. Clodolfo Rodrigues de Melo, com parceria com os municípios circunvizinhos e o Estado;
- x) Manutenção das atividades do conselho municipal de saúde;
- y) Promover ações de combate as drogas;



- z) Implantação do programa saúde na praça terceira idade.

XIV – Ações para Cidadania

- a) Manutenção das atividades de custeio com a Assistência Social do município com o consumo de material e serviços diversos;
- b) Manutenção das atividades da rede de Assistência Social no que se refere às despesas com outros serviços de terceiros;
- c) Manter as despesas de material de distribuição gratuita da rede de Assistência Social no município;
- d) Construção da sede própria para o CREAS;
- e) Aquisição de veículos para deslocamento da equipe de assistência;
- f) Construção de abrigo para crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual;
- g) Implementar ações para operacionalização do projeto bombeiro mirim;
- h) Incentivar o acesso e a permanência do aluno no núcleo PETI visando o fortalecimento de vínculo familiar;
- i) Distribuição de material didático aos alunos, formando grupos de fortalecimento de vínculo nas atividades escolares e sócio-educativas;
- j) Construção de núcleos do PETI, oferecendo espaço adequado para o desenvolvimento das atividades;
- k) Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- l) Implantação e Manutenção de projetos de inclusão produtiva, através da capacitação profissional, geração de rendas e outros;
- m) Promover e manter projetos de artesanatos e embelezamento;
- n) Manutenção da Casa de Passagem para atendimento de vitimas de violência em situação de vulnerabilidade;
- o) Elaborar e implantar plano municipal de Assistência Social para o período;
- p) Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;
- q) Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- r) Manter parcerias com entidades e organizações de Assistência Social no Município;



- s) Construção da sede do CRAS, promovendo a otimização dos serviços ofertados com melhoria do espaço físico;
- t) Aquisição de veículo para uso exclusivo do CRAS, possibilitando o aumento de visitas e melhor atendimento aos usuários;
- u) Implantar programa de capacitação das lideranças comunitárias da rede de proteção social da área de abrangência do CRAS;
- v) Promover cursos de geração de rendas que se adéquem ao perfil socioeconômico e cultural da área de abrangência do CRAS;
- w) Implantar plano de ações para melhor convivência com velhice, ampliando o número de idosos participantes das atividades do CRAS;
- x) Implantar o projeto do grupo de convivência para deficientes que residam na comunidade, aumentando a participação dos deficientes nas ações e atividades do CRAS;
- y) Aquisição de material e equipamentos para a manutenção de uma brinquedoteca, favorecendo o desenvolvimento lúdico e cognitivo das crianças e acompanhado pelo CRAS;
- z) Aquisição de veículos automotores destinados a manutenção dos programas geridos pelo município;

XV – Eficiência na Defesa Civil

- a) Manutenção das atividades de Defesa Civil no que se refere às despesas com pessoal e encargos gerais;
- b) Manutenção de despesas com material de distribuição gratuita e outros auxílios financeiros para a população em situação de risco;
- c) Implementação de programas de Defesa Civil;
- d) Fornecimento água potável em período de seca as comunidades rurais por meio de carros pipa;

XVI – Fortalecimento da Agricultura

- a) Recuperação, manutenção de poços artesianos, desenvolvidas em projetos comunitários;
- b) Implementar projetos e utilização de dessalinizadores;
- c) Construção e/ou recuperação e manutenção de barragem;
- d) Construção de cisternas, pelo município ou em trabalho comunitário;



- e) Levantamento do diagnóstico socioeconômico e cadastramento especial para suporte aos projetos agropecuários do município;
- f) Melhoramento genético dos rebanhos do município;
- g) Melhoramento das condições de produção de galinhas caipira no município;
- h) Implantação de novas tecnologias para aumento na produção de galinha caipira no município.
- i) Implantação de projeto de aumento na produção de peixe com a distribuição de alevinos;
- j) Implantação de projeto para aquisição na produção de peixe do município, como também seu beneficiamento e aproveitamento total da produção de peixes;
- k) Implantação de novo modelo de assistência técnica e extensão rural, aproximando os produtores dos serviços;
- l) Implantação de projeto para a efetiva introdução da apicultura no município;
- m) Implantação de projeto para estímulo a agroindústria caseira no município;
- n) Implantação de projeto para a produção e comercialização de frutas típicas da região;
- o) Implantação de projetos de estímulo e capacitação do produtor rural na criação de pequenos animais;
- p) Construção, melhoria e/ou reforma de Matadouro de bovinos, ovinos, caprinos e aves;
- q) Implantação de projetos para a introdução de outros cultivadores (mamona, leucena, variedades de palma, etc.);
- r) Construção da casa do mel;
- s) Incentivo ao arranjo produtivo local do caju;
- t) Aquisição de veículos automotores destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
- u) Manutenção e conservação dos mercados, feiras livres;

XVI – Políticas de Desenvolvimento Econômico Local

- a) Implementar e acompanhar as publicas municipais no que diz respeito ao desenvolvimento da atividade empresarial e ao acesso ao trabalho e a renda;



- b) Apoiar iniciativas voltadas ao associativismo e ao cooperativismo;
- c) Desenvolver ações para incentivar o empreendedorismo local;
- d) Apoiar o desenvolvimento industrial e comercial do município;
- e) Fortalecer as ações para aquisições de alimentos por meio do Programa Compra Direta da Agricultura Familiar
- f) Elaborar programas, atos e ações que visem fomentar a contratação de trabalhadores que estejam fora do mercado de trabalho;
- g) Implantação do Fundo e do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- h) Modernização da feira livre municipal;
- i) Instalação do camelódromo, apoio ao desenvolvimento da micro e pequena empresa;
- j) Incentivar a participação em eventos nacionais e internacionais relacionados com o processo de integração econômica;
- k) Promover ações de promoção e regulamentação da lei geral municipal;

XVIII – Políticas Públicas para Juventude

- a) Garantir a qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens, garantindo seus direitos;
- b) Promover atividades de esporte e lazer;
- c) Promover projetos de geração de renda;
- d) Promover projetos de combate as drogas;
- e) Viabilizar estrutura física necessária para o trabalho da assessoria especial de políticas publica para juventude;
- f) Formar estrutura administrativa municipal, órgão para gestão de políticas de interesse de crianças, adolescentes e jovens;
- g) Promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da juventude;
- h) Firmar convênios com entidades filantrópicas que fortaleça a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- i) Promover programas de saúde da criança e do jovem;



- j) Promover programas de reinserção social do adolescente e/ou do jovem em conflito com lei;
- k) Implementar o programa de auxílio do jovem ao ingresso a Faculdade.

Parágrafo Único. As prioridades e metas especificadas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPITULO III

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, as respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14.04.99, bem como ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP – Portaria STN nº 753, de 21/12/2012.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, foram definidos pelo Plano Plurianual 2014/2017.

§ 3º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Rubrica;
- V - Alínea e;
- VI - Sub alínea.

§ 4º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1 e;
- II - Receitas de Capital - 2.

§ 5º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 6º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 7º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.



§ 8º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 9º O sexto nível, a Sub alínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 4º. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa e;
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3 e;
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5 e;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social e;
- II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:



- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31
- IV - transferências a Municípios - 40
- V - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41
- VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
- IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
- X - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012 - 73;
- XI - aplicações diretas - 90; e
- XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2017 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo e;

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 9º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial, com as devidas justificativas.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.



Art. 5º. A Reserva de Contingência prevista nesta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor e;
- III - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2017 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2014/2017;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínua e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo e;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 9º. A proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo conterà além do estabelecido no art. 54, §§ 5º ao 7º, da Lei Orgânica do Município, e no art. 22, seus incisos, e parágrafo único, da Lei 4.320/64, o demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal.

Art. 10º os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º A Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária anual conterà:



I – Situação econômica e financeira do município;

II – Exposição da receita e despesa.

Art. 12º Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviços da dívida.

III- Sejam relacionados:

- a) Com a correção de erros ou omissões ou;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I – No caso de incidência sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II – No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional do órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - a correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 13º Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 14º. O orçamento do município será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Art. 15º. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2017.

Art. 16º. Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;



- II – de atividades econômicas que por conveniência, possa vir a executar;
- III – de empréstimos tomados por antecipação da receita, destinados a cobrir insuficiência de caixa;
- IV – de transferências constitucionais ou de convênios, acordos ou congêneres, firmadas com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 17º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 18º. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimados a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do município.

Art. 19º. A estimativa da receita do município para elaboração da proposta orçamentária será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, tendo em vista o equilíbrio fiscal, observando o disposto no art. 12 da LC n.º 101/2000.

Art. 20º. Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

- I – O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas;
- II – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- III – Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 21º. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável, as dotações para aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 22º. Na programação da despesa não poderão ser:

- I – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- II – destinados recursos para atender a despesas com aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional.

Art. 23º. A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até o dia 31 de agosto de 2016, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do município, sendo atendidos os princípios constitucionais da lei Orgânica Municipal, cujo valor do repasse estimado no Orçamento de 2017, dar-se-á em conformidade com o inciso I do art. 29-A, alterado através da Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009;

Art. 24º. Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anual e seus créditos adicionais, somente inclusão projetos novos se:



- I – Tiveram sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- II – Houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

Parágrafo único – Serão entendidos como projetos em andamento, aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 25º. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a títulos de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito e/ou voltadas para o ensino especial.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput desde artigo serão operacionalizados:

Art. 26º. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – Para abertura de créditos adicionais:

- a) – até o limite nela definido, para créditos suplementares;
- b) – até o limite autorização em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II – para realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, quando ocorrer, inclusive, a reprogramação por repriorização das ações.

Art. 27º. As transferências de recursos ou custeio de despesas com outros entes da federação, somente poderão ocorrer mediante convênio, acordo ou instrumento congênere.

Art. 28º. Projeto de Lei Orçamentária para 2017 poderá incluir programação condicionada, constante do Plano Plurianual 2014/2017, que venham ser objeto de projetos de lei.

Art. 29º. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observadas os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 30º. O poder Executivo incluirá os débitos constantes de precatórios judiciais recebidos do Poder Judiciário até, 1º de julho de 2016, na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal.

Art. 31º. A destinação de recursos descritos como ajuda financeira, a qualquer título, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 32º. A destinação de recursos para ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de matriculados na rede de



ensino municipal comprovado, por meio do censo escolar do ano anterior, acrescidos da contrapartida proporcional.

Art. 33º. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34º. É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPITULO V

Das Disposições Relativas a Dívida Pública Municipal

Art. 35º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados, através de Projetos de Lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 36º. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos, provenientes de Operações de Créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 37º. As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações especiais contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas, até a data do encerramento da proposta de lei orçamentária.

Art. 38º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido, e em consonância com o art. 38 de LC 101/2000, através de Projeto de Lei autorizado pelo Poder Legislativo.

CAPITULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 39º. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observação as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativa a incentivos de demissão voluntária;
- III – derivadas da convocação extraordinária do Poder Legislativo;



IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40º. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, serão estimadas para o exercício de 2017, com base no Plano Plurianual 2014/2017, observando o disposto no artigo 36 desta Lei.

CAPITULO VII

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente

Art. 41º. Fica o município obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 42º. Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos e lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do município.

Art. 43º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação nos termos da Lei 4.320/64, em relação a estimativa de receita constante de referido Projeto de Lei, os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas, serão incorporados ao orçamento, mediante projeto de abertura de crédito adicional, desde que aprovado pelo Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2017, observando a legislação vigente.

Art. 44º. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPITULO VIII

Das disposições Finais

Art. 45º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

Art. 46º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2017, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 47º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

I – as especificações nele contidas entregaram p processo administrativo de que o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 48º. Para efeito do disposto no art. 42 da lei Complementar n.º 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 49º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

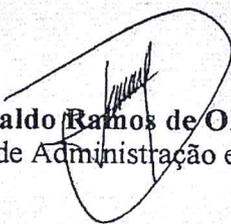
Art. 50º. Caberá a Secretaria de Finanças Planejamento, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 51º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santana do Ipanema/AL, 12 de julho de 2016.


JOSE MARIO DA SILVA
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada no mural do prédio da sede da Prefeitura e nos lugares públicos, em 12 de julho de 2016.


José Enaldo Ramos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos